



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

LEI Nº 875, de 26 de dezembro de 1995.

EMENTA: Concede anistia e/ou redução no IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a conceder anistia e/ou redução no valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, taxas e contribuições.

Art. 2º - A anistia do que dispõe o artigo anterior contemplará, somente, os débitos lançados na dívida ativa, relativos aos exercícios até 1993.

Art. 3º - Somente gozará da anistia o imóvel que quitar ou estiver com os IPTUs relativos aos exercícios de 1994 e 1995.

Art. 4º - O Poder Executivo concederá um desconto de até 60% (sessenta por cento) no IPTU referente ao exercício de 1995.

Art. 5º - O Poder Executivo incentivará através de promoção a arrecadação do IPTU.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Cachoeirinha, em 26 de dezembro de 1995.

- PREFEITO -

a. JONAS COSTA SOBRINHO.